



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A – PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2020
CONTRATO N.º 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 – Centro, nesta cidade de Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02 estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 450 - Complemento EDIF – Bairro Centro Histórico - Cep. 90.020-060 em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Wais**, portador do RG n.º 70.090.361-66 SSP/RS e CPF/MF n.º 632.005.380-15 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e proposta da contratada, decorrente Dispensa n.º 013/2020, Processo n.º 054/2020, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA SOLICITAÇÃO ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa dias)**, contados a partir da data da Assinatura deste contrato, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias no caso da não conclusão do processo licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), decorrente dos preços unitários dos veículos especificados na planilha anexa, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por veículos, com data base o mês de apresentação da proposta.



5.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba em parcela única, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com o contrato, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

7.4.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos produtos motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções deste Contrato.

7.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE**:

Empenho: 5436-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 243

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Abastecimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5424-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 166

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0014.2.015

Centro de Custo: 194 – B.BR. VIG. SANITARIA 4277 25.362-6

Empenho: 5434-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 17

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefe de Gabinete

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0002.002



Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5423-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 5427-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 110

Unidade Orçamentária: 02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 116.757-X

Empenho: 5426-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 288

Unidade Orçamentária: 02.11.05 – Estradas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5431-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 204

Unidade Orçamentária: 02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5432-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 204

Unidade Orçamentária: 02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5433-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 186

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5425-000 de 22/07/2020

Ficha de Dotação: 154



Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Classificação Funcional: 1.301.0013.2.014
Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAUDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 5430-000 de 22/07/2020
Ficha de Dotação: 234
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027
Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 24722-7

Empenho: 5428-000 de 22/07/2020
Ficha de Dotação: 125
Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Classificação Funcional: 12.243.0012.2.013
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 5429-000 de 22/07/2020
Ficha de Dotação: 297
Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Segurança Pública e Transito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 5435-000 de 22/07/2020
Ficha de Dotação: 252
Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Vias Publicas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas nas especificações constantes da solicitação elaborada pela secretaria municipal de habitação, obras e serviços públicos.

9.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.



9.1.5 - Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

9.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

9.3 – Fica designado o servidor Pedro Inocêncio de Moraes Neto RG nº 34.335.006-3 CPF nº 226.830.518-08, Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.3 desta Cláusula .

10.2.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.2.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



10.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.2 subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.2.2.

10.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;

10.4.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 22 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
RG n.º 70.090.361-66 SSP/RS CPF/MF n.º 632.005.380-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Melisse Fatima Ramos
RG nº 40.579.476-9

2) Luis Alberto Plens Branco Junior
RG nº 57.638.105-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Angatuba, 22 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br



E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP** E-

mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCELO WAIS**

Cargo: **Diretor**

CPF: 632.005.380-15 RG: 70.090.361-66 SSP/RS

Data de Nascimento: 17/01/1972

Endereço residencial completo: **Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200 – Apartamento nº 202 – Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS.**

E-mail institucional: licitação@genteseguradora.com.br

E-mail pessoal: marcelo.wais@genteseguradora.com.br

Telefone(s): **(51) 9-9982-2882**

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº: 030/2020

PROCESSO Nº 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 22 de julho de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 22 de julho de 2020.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br